Lei nº 726

Modifica a Lei nº 565

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 565 de 31.12.60, terá a seguinte redação: "Fica o Poder executivo autorizado a doar para a cooperativa dos Rodoviários Ltda um terreno com a area de 3.345 m² destinado à construção de uma escola Rodoviária. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de julho de 196

Diretor de Administração: - Prefeito Municipal

— x —